

REFECHO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PO. TO EM CÂMARA 11 de
Junho de 1909

R

DY PRESIDENTE

MILITAR



App.

5-6-909

Seco

Registrado

n.º 3247

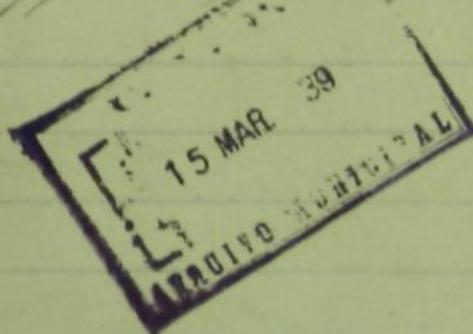
12-6-909

CMP
AG

Gabinete

Mrs
Eduardo Penna
ex-1º do P.R.

Ype Tânia dos L. v. Vassouras, mestre d'Obra,
anterior sua abertura, pretendendo modificar
um projeto de duas sacas de latitudes, que
já está aprovado por seu Exmo Sr. Dr. Barnana, e a
mesma ainda existindo na sua de etrelhos
Brancos nº 239/239, sendo essa modifica-
ção conforme o presente projeto, venha repres-
sar sua aprovação e consequente licença, bele-
za que para esta obra subsistir o mesmo responsável
do projeto aprovado, por isso, Peço se deixem
deixar os pre-
requisitos.



Licença N.º 458

15.5.26 de Junho de 1909 ~~de 21 de Junho de 1909~~

pela seguinte

N.º 458

R.E.

REPARTIÇÃO	932
Registo.	932
25 - 5 - 909	

Registo { N.º
Data

839298
25-5-2009



Licença { N.º
Data

CMP.
AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: alterar projeto

Requerente: José Ferreira

morada:

Situação da obra: Praça de Andrade Braga nº 391 e 397

Responsável: José Ferreira

A) No projecto apresentado é

de 5500 m², a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 4000 m², a superfície total habitável (util);

de 1120 m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 120 m², a menor distancia d'aquellas a esta;

de 4,60 m², a altura média da mais alta das fachadas;

e de " m², a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimento de nível superior ao do solo circumacente, aguas-furtadas e lojas de

pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a

Zabutação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: isolada.

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1908:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
b) sobre a altura inferior, ou pô direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.)
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *Satisfaz*
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.)
e) sobre patios e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.)
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{sq.}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis.
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.)
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.)
m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé)
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vindia capillarmente dos slicerces (art. 10.º do R. de S.) qu. vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.)
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.)
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.)
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
u) sobre edificios para reunões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
x) sobre construções ou installações onde possam depositar-se immundices, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bou-windows*, etc

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade.

Condições a impôr:

CNP
AG

299
A6

Alinhamento: —

Nível de soleiras: —

Depósito: já efectuado

1-IV-909

Joséminho Barboza

Observações:

A.C. de M. Sanitário

1-IV-909

Pelo Chef da Repartição

Joséminho Barboza

adapado, assim afixar, pelo
C. de M. S. sessão de 5-IV-909

H. Pimentel

Em termos de instrumento

8-IV-909

Pelo Chef da Repartição

Joséminho Barboza

Assinado
Sexta-Feira



CMP
AG

300
6

N.º 758

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a José Ferreira do Santo Júnior

para que possa modificar o projecto de construção
de duas unidades de casas que traz em Construc-
ção na rua de Conselmo Braancamp n.º 391 a 397,
conforme indica a tinta carmim moderado que lhe
fui approvado em 11 do corrente.

Porto e Paços do Concelho, 21 de Julho de 1907

José Ferreira, L'officinal no impulsiono do Secretario, subscrevi.
O Vice PRESIDENTE,

O Encarregado

monumentos para a ca-
500 reis.

A. S. J. Costa

Registada,

Raima

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de 500 reis conforme a guia n.º